

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066335/2024

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 14/11/2024 ÀS 18:29

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19958.234598/2024-33

**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 06/11/2024

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO**, CNPJ n. 06.964.242/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO PEREIRA MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES**, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Psicologia da Decima Sexta Região, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Piso salarial equivalente a 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) salários-mínimos.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados conforme o maior índice acumulado (INPC ou IPCA), na data base da categoria, 1º de maio.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

O CRP16 assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, para a data base de 1ª de maio, com o efetivo pagamento dos valores retroativos à data base.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contrarrecibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único:** Ficam ciente as partes que a mensalidade sindical prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários do Conselho, **não filiados** a entidade sindical em acordo com o estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso especial n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical/Assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Os servidores/empregados contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2023 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em

até 05 (cinco) dias, após pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0168 - Conta Corrente nº 1133-8, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados junto com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, "e" da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

**Parágrafo Segundo** – É garantido aos empregados/servidores requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial / negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES a isenção da contribuição negocial.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 meses a partir de 1º de maio de 2024 até 30 de abril de 2025.

Parágrafo único: Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos e em decorrência das negociações para um novo ACT continuarão em vigor as Cláusulas estabelecidas no Acordo Coletivo 2023/2025 e seu termo aditivo 2024/2025, até que novo instrumento seja firmado.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 19 de setembro de 2024

**LUIZ GUILHERME MOTA VELLO**

Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

**IVANA LOZER MACHADO**  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

Documento assinado digitalmente  
 **THIAGO PEREIRA MACHADO**  
Data: 21/11/2024 13:37:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**THIAGO PEREIRA MACHADO**  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO

## **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA PERMANENTE 2024/2026**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)